



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

DECRETO MUNICIPAL Nº 6851/2020

***“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
PARA FINS DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE SAPIRANGA/RS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING, Prefeita Municipal de Saporanga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.115, de 12 de março de 2020 e no Decreto Estadual No. 55.128 de 19.03.2020;

CONSIDERANDO a formação do Grupo de Gestão para o acompanhamento e deliberações quanto às medidas preventivas ao contágio pelo Covid-19, criado em 16.03.2020, através do Decreto Municipal nº 6846/2020;

CONSIDERANDO os termos das Reuniões do Grupo de Gestão em 16.03.2020 e 18.03.2020 e 19.03.2020;

DECRETA:
Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Saporanga/RS, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIIRANGA

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DA SAÚDE

Art. 5º. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 6º. As prescrições de medicamentos básicos utilizados no tratamento de doenças crônicas terão validade de até 12 (doze) meses a contar de sua emissão, desde que contenham a expressão "uso contínuo", período de tratamento ou quantitativo total do tratamento, sendo a dispensação/entrega realizada de forma gradual a cada 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial devem estar em receituário próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

§ 1º Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial que contenham a indicação "uso contínuo" ou período de tratamento superior a 30 (trinta) dias terão validade de 6 (seis) meses da data de emissão.

§ 2º As prescrições previstas no caput deverão seguir os fluxos próprios da farmácia municipal.

Art. 8º. Ficam restringidas as visitas a pessoas acolhidas nos Abrigos e nas Instituições de Longa Permanência de Idosos, sendo permitida apenas a presença de uma visita, com menos de 60 (sessenta) anos e que não pertença aos grupos de risco;

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 9º .Diante da situação de emergência e de pandemia epidemiológica, resta facultado aos Gestores, Secretários, membros do Gabinete de Gestão, com a chancela da Prefeita Municipal, requisitar o retorno de servidores em férias ou com atividades suspensas, convocar a prestação de serviços extraordinários, bem como deslocar provisoriamente servidores essenciais e que prestem serviços de apoio, em quaisquer das unidades da Administração Pública Municipal, visando a preservação do interesse público tutelado.

Art. 10 - Os casos omissos deste Decreto serão definidos pelo Grupo de Gestão nomeado através do Decreto 6846/2020, de 16.03.2020, com a chancela da Prefeita Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saporanga, 19 de março de 2020.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

CARINA PATRICIA NATH CORRÊA
Secretária Municipal de Administração